

DISCIPLINAS DOS CURSOS COMPLEMENTARES	EQUIVALENCIAS A CONCEDER NOS CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (#)			
	AO 10º ANO	ÁREAS DE ESTUDO	AO 11º ANO	ÁREAS DE ESTUDO
Inglês	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
Alemão	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
História	(1) *	C e D.	*	C e D.
	(2)		
Latim	(1) *	D.	*	D.
	(2)		
Grego	(1) *	D.	*	D.
	(2)		
Matemática	(1) *	A,B,C,D e E.	*	A,B,C,D e E.
	(2)		
Ciências Físico-Químicas ou Física+Química	(1) *(4)	A,B e E.	(4)	A,B e E.
	(2)		
Ciências Naturais	(1) *(5)	A.	(6)	A.
	(2)		
Desenho	(1) *(7)	B e E.	(7)	E.
	(2)		
Geometria Descritiva	(1) *	B e E.		
Geografia	(2) *	A.	*	D.
Cálculo Financeiro	(2)	*	C.
Contabilidade	(1) *	C.	*	C.
	(2)		
Organização e Métodos	(1) *(8)	C.		
Luminotecnia	(2)	(9)	B.
Instalações Eléctricas	(2)	(10)	B.

(1) Aprovação no 1.º ano.

(2) Aprovação no 2.º ano.

(3) Excepto Filosofia (Psicologia) dos cursos complementares técnicos nocturnos.

(4) Equivalência à disciplina de Física e Química.

(5) Equivalência à disciplina de Biologia.

(6) Equivalência às disciplinas de Biologia e de Geologia.

(7) Equivalência à disciplina de Geometria Descritiva.

(8) Equivalência à disciplina de Organização e Administração de Empresas.

(9) Equivalência à disciplina de Tecnologia de Electricidade.

(10) Equivalência à disciplina de Aplicações Práticas de Energia Eléctrica.

Despacho n.º 12/SAAEJ/93

Considerando que o n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, prevê que as instituições educativas de língua veicular portuguesa possam adoptar, durante o período de transição em curso, a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Atendendo a que foram definidos, em Portugal, os planos curriculares dos ensinos básico e secundário, importa agora aprovar a nova estrutura curricular para as escolas de língua veicular portuguesa, procedendo-se à organização das várias componentes curriculares, nas suas dimensões humanística, artística, científica, tecnológica, física e desportiva, visando a formação integral do educando e a sua capacitação, tanto para a vida activa, quanto para a prossecução de estudos.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, n.º 1, alínea e) da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os princípios gerais, a organização curricular, os planos curriculares e os apoios e recursos educativos do ensino em língua veicular portuguesa, que seguem em anexo I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. A aplicação dos planos curriculares a que se refere o anexo II ao presente despacho entra sequencial e progressivamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I**1. Âmbito**

O presente diploma estabelece, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, a organização curricular das instituições educativas de língua veicular portuguesa, de acordo com o sistema nacional de ensino português.

2. Conceitos

Para efeitos do presente despacho e de outros diplomas sobre a matéria, considera-se:

2.1. Ensino Básico — corresponde aos primeiros nove anos de escolaridade e compreende três ciclos sequenciais, o 1.º, 2.º e 3.º;

2.2. No 1.º Ciclo, com a duração de quatro anos, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;

2.3. No 2.º Ciclo, com a duração de dois anos, o ensino organiza-se por áreas interdisciplinares de formação básica e desenvolve-se predominantemente em regime de professores por área;

2.4. No 3.º Ciclo, com a duração de três anos, o ensino organiza-se segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolve-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas;

2.5. Ensino Secundário — tem a duração de três anos e organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos.

3. Educação pré-escolar

Deve ser garantida a possibilidade a todos os pais que o requererem, de inscrever os seus filhos num programa de educação pré-escolar, pelo menos no ano anterior ao 1.º ano de escolaridade, com vista a promover o sucesso na educação escolar.

4. Planos curriculares e programas

4.1. São aprovados os planos curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, que constam, respectivamente dos mapas n.º 1, 2 e 3;

4.2. É aprovado o plano curricular do ensino secundário, que consta dos mapas n.º 4, 5, 6 e 7;

4.3. São aprovados os programas do ensino básico e do ensino secundário, em vigor em Portugal através do Despacho n.º 124/ME/91, publicado na II série do *Diário da República*, de 17 de Agosto.

5. Línguas estrangeiras

5.1. No 1.º Ciclo do ensino básico podem as escolas, de acordo com os recursos disponíveis, proporcionar a iniciação de uma língua estrangeira, na sua realização oral e num contexto lúdico;

5.2. No 2.º Ciclo do ensino básico inicia-se a aprendizagem de uma língua estrangeira curricular;

5.3. No 3.º Ciclo do ensino básico, todas as escolas devem proporcionar aos alunos a oportunidade da iniciação a uma segunda língua estrangeira curricular;

5.4. No ensino secundário, é obrigatória a inscrição numa segunda língua estrangeira curricular quando, no ensino básico, tiver sido estudada apenas uma única língua estrangeira curricular.

6. Área escola

6.1. Os planos curriculares dos ensinos básico e secundário compreendem uma área curricular não disciplinar, de frequência obrigatória, competindo à escola decidir a respectiva distribuição, conteúdo e coordenação;

6.2. São objectivos da área curricular não disciplinar a concretização dos saberes através de actividades e projectos multidisciplinares, a articulação entre a escola e o meio e a formação pessoal e social dos alunos;

6.3. O plano de concretização desta área será estabelecido por despacho.

7. Formação pessoal e social

7.1. Todas as componentes curriculares dos ensinos básico e secundário devem contribuir de forma sistemática para a formação pessoal e social dos educandos, favorecendo, de acordo com as várias fases de desenvolvimento, a aquisição do espírito crítico e a interiorização de valores espirituais, estéticos, morais e cívicos;

7.2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, é criada, para todos os alunos dos ensinos básico e secundário, a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social;

7.3. No 3.º Ciclo do ensino básico, a área Escola inclui obrigatoriamente um programa de educação cívica para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito, cujos conteúdos, serão aprovados por despacho, devendo a avaliação do aluno nesta matéria ser considerada para a atribuição do diploma da escolaridade básica;

7.4. A disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social será proporcionada pelas escolas à medida que o sistema dispuser de docentes para tal habilitados;

7.5. Em alternativa à disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, os alunos podem optar pela disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ou de outras confissões;

7.6. É obrigatória a frequência de uma das disciplinas referidas no número anterior;

7.7. O disposto no número anterior é aplicável à medida que se efective o preceituado no ponto 7.4;

7.8. O conjunto de conteúdos programáticos referentes à disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, bem como o modelo de formação dos docentes encarregados da sua lecionação será estabelecido por despacho.

8. Actividades de complemento curricular

8.1. Para além das actividades curriculares, os estabelecimentos de ensino organizam actividades de complemento curricular, de carácter facultativo e natureza eminentemente lúdica e cultural, visando a utilização criativa e formativa dos tempos livres dos educandos;

8.2. Entre as actividades mencionadas no número anterior integra-se o desporto, o qual deve ser tornado gradualmente acessível a todos os alunos dos vários ciclos de ensino.

9. Formações transdisciplinares

9.1. Constituem formações transdisciplinares a formação pessoal e social, nos termos constantes do n.º 7, a valorização da dimensão humana do trabalho e o domínio da língua portuguesa;

9.2. A valorização da dimensão humana do trabalho constitui um objecto dos ensinos básico e secundário que deve ser progressivamente concretizado através de todas as componentes curriculares, de acordo com o desenvolvimento e o nível etário dos alunos, levando-os à identificação dos seus interesses e aptidões e ao desenvolvimento de competências gerais de empregabilidade;

9.3. Todas as componentes curriculares dos ensinos básico e secundário intervêm no ensino-aprendizagem da língua portuguesa, devendo contribuir para o desenvolvimento das capacidades do aluno ao nível da compreensão e produção de enunciados orais e escritos.

10. Avaliação

10.1. O regime de avaliação dos alunos é organizado de forma a garantir o controlo da qualidade do ensino;

10.2. O regime de avaliação dos alunos deve estimular o sucesso educativo de todos os alunos, favorecer a confiança própria e contemplar os vários ritmos de desenvolvimento e progressão;

10.3. O sistema de avaliação dos ensinos básico e secundário será regulamentado por despacho.

11. Apoio psicopedagógico e orientação escolar e profissional

O acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio no processo de escolha do seu projecto de vida, é garantido pelos serviços psicopedagógicos e de orientação escolar.

12. Recursos educativos

Para a realização da reforma curricular, as escolas devem dispor dos recursos educativos necessários, nomeadamente materiais de apoio escrito e audiovisual, bibliotecas, laboratórios, oficinas e meios informáticos, bem como de espaços e materiais para as actividades lúdicas, incluindo o desporto escolar.

Estudo do Meio.

Língua Portuguesa.

Matemática.

Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).

Área — Escola (b).

Actividades de complemento curricular (c).

(a) A carga curricular mínima semanal deste ciclo é de 25 horas;

(b) A organizar e gerir pelas escolas, nos termos do n.º 6 do anexo I;

(c) Actividades facultativas nos termos do n.º 8 do anexo I.

MAPA N.º 2

Plano curricular do 2.º ciclo do ensino básico

ÁREAS PLURIDISCIPLINARES	DISCIPLINAS	HORÁRIO SEMANAL	
		5º ANO	6º ANO
Línguas e Estudos Sociais (doze horas)	Língua Portuguesa..... História e Geografia de Portugal..... Língua Estrangeira....	5 3 4	5 3 4
Ciências Exactas e da Natureza (sete horas)	Matemática..... Ciências da Natureza...	4 3	4 3
Educação Artística e Tecnológica (oito horas)	Educação Visual e Tecnológica (a)..... Educação Musical.....	5 (b) 3 (2)	5 (b) 3 (2)
Educação Física	Educação Física.....	3	3
Formação Pessoal e Social	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões)..	1	1
Área - Escola (c)			
Actividades do complemento curricular (d)			

(a) Turmas desdobradas;

(b) De acordo com os recursos humanos e infra-estruturas das escolas;

(c) A organizar e gerir pelas escolas, nos termos do n.º 6 do anexo I;

(d) Actividades facultativas, nos termos do n.º 8 do anexo I.

ANEXO II

MAPA N.º 1

Plano curricular do 1.º ciclo do ensino básico (a)

Expressão e Educação:

Físico-Motora;
Musical;
Dramática;
Plástica.

MAPA N.º 3

Plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico

DISCIPLINAS OU ÁREAS	HORÁRIO SEMANAL		
	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Língua Portuguesa.....	4	4	4
Língua Estrangeira I (a)	3	3	3
Ciências Humanas e Sociais:			
História.....	3	3	3
Geografia.....	3	-	4

DISCIPLINAS OU ÁREAS	HORÁRIO SEMANAL		
	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Matemática.....	4	4	4
Ciências Físicas e Naturais:			
Físico-Químicas.....	-	4	3
Ciências Naturais.....	4	3	-
Educação Visual.....	3	3	3
Educação Física.....	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).....	1	1	1
Área opcional (c):			
Língua Estrangeira II.....	3	3	3
Ou Educação Musical.....	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)
Ou Educação Tecnológica.....	3	3	3
Área - Escola (d)			
Actividades do complemento curricular (e)			

- (a) Continuação da Língua Estrangeira iniciada no 2.º ciclo;
- (b) De acordo com as infra-estruturas das escolas;
- (c) A organizar de acordo com os recursos das escolas, excepto Língua Estrangeira II, que será de oferta obrigatória;
- (d) A organizar e gerir pelas escolas, nos termos do n.º 6 do anexo I;
- (e) Actividades facultativas, nos termos do n.º 8 do anexo I.

MAPA N.º 4

Estrutura global do ensino secundário (distribuição horária)

	CURSOS PREDOMINANTEMENTE ORIENTADOS PARA O PROSEGUIMENTO DE ESTUDOS			CURSOS PREDOMINANTEMENTE ORIENTADOS PARA O INGRESSO NA VIDA ACTIVA		
	10º ANO	11º ANO	12º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Formação Geral.....	14/15a) 12/13	14/15a) 12/13	7/8a) 7/6	12/13	12/13	7/6
Formação Específica.....	12/13	12/13	15/18b)	12/13	(c) 8	(c) 6
Formação Técnica.....	6	6	6	10	10	18
Área - Escola (d)						
Actividades do complemento curricular (e)						

- (a) Para os alunos que frequentarem a disciplina de Português A, nível de desenvolvimento;
- (b) Os alunos que tiverem optado nos 10.º e 11.º anos, pela disciplina de Geografia, podem ter na formação específica do 12.º ano, apenas 14 horas lectivas;
- (c) Número normal de horas, podendo ser reforçado ou reduzido de acordo com o horário lectivo das disciplinas escolhidas ou com o número destas, no caso de disciplinas vocacionais — por exemplo, Música;
- (d) A organizar e gerir pelas escolas, nos termos do n.º 6 do anexo I;
- (e) Actividades facultativas, nos termos do n.º 8 do anexo I.

MAPA N.º 5

Componentes de formação geral

DISCIPLINAS	HORÁRIO SEMANAL		
	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Português A ou B (a).....	5/3 3	5/3 3	5/3 -
Introdução à Filosofia.....	3	3	-
Língua Estrangeira I ou II.....	3	3	-
Educação Física.....	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)	(b) 3 (2)
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).....	1	1	1

- (a) A disciplina de Português A, nível de desenvolvimento, com a carga horária semanal de cinco horas, integra a componente de formação geral para os alunos que escolherem uma formação no domínio dos estudos humanísticos. A disciplina de Português B, nível geral, tem a carga horária semanal de três horas;
- (b) De acordo com as possibilidades da escola.

MAPA N.º 6

Componente de formação específica

DISCIPLINAS (a)	HORÁRIO SEMANAL		
	10º ANO (b)	11º ANO (b)	12º ANO (c)
Matemática.....	4	4	4
Filosofia.....	-	-	4
Ciências Físico-Químicas.....	4	4	-
Física.....	-	-	5
Química.....	-	-	5
Ciências da Terra e da Vida.....	4	4	-
Geologia.....	-	-	5
Biologia.....	-	-	5
História.....	4	4	4
Geografia.....	4	4	-
Introdução à Economia.....	4	4	-
Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social.....	-	-	4
Sociologia.....	-	-	3
Psicologia.....	-	-	3
Introdução ao Direito.....	-	-	3
Latim.....	4	4	4
Grego.....	4	4	4
Língua Estrangeira I ou II (cont.).....	-	-	3
Língua Estrangeira (nível inicial ou de cont.) (d).....	4	4	4
História da Arte (e).....	3/4	3/4	3/4
Desenho e Geometria Descritiva A (Nível de Desenvolvimento).....	3	3	3
Desenho e Geometria Descritiva B (Nível Geral).....	-	-	3
Teoria do Design.....	-	-	3
Materiais e Técnicas de Expressão Plástica.....	3	3	3
Formação Musical (f).....	3	3	3
Análise e Técnica de Composição (f).....	3	3	3
História da Música (f).....	3	3	3
Acústica Musical (f).....	-	-	3

- (a) A lista de disciplinas e a sua ordem têm carácter indicativo, sendo publicitada pelas escolas, em cada ano lectivo, a lista das disciplinas a ministrar;
- (b) Três disciplinas à escolha (quatro no ensino vocacional da música);
- (c) Três a cinco disciplinas à escolha;
- (d) De frequência obrigatória, quando no ensino básico tiver sido estudada apenas uma língua estrangeira;
- (e) 3 horas para os alunos que optem pelas disciplinas de Matemática e/ou de Ciências Físico-Químicas;
- (f) A frequência destas disciplinas exige a frequência da disciplina opcional de Educação Musical no 3.º ciclo do ensino básico ou a realização de estudos e práticas devidamente certificadas.

MAPA N.º 7

Componente de formação técnica (a)

DISCIPLINAS OU ÁREAS (b)	HORAS SEMANALIS		
	I	II	III
oficina de Expressão Dramática.....	6	6	6
oficina de Artes.....	6	6	6
Técnicas de Organização Empresarial.....	6	6	-
Técnicas Laboratoriais - Física.....	3	3	3
Técnicas Laboratoriais - Química.....	3	3	3
Técnicas Laboratoriais - Biologia.....	3	3	3
Técnicas Laboratoriais - Geologia.....	3	3	3
Desporto.....	6	6	6
Introdução às Tecnologias de Informação (c).....	3	3	-
Aplicações de Electrónica.....	6	6	6
Desenho Técnico - Construção Civil.....	6	6	6
Desenho Técnico - Mecânica.....	6	6	6
Técnicas de Tradução - Alemão.....	3	3	-
Técnicas de Tradução - Francês.....	3	3	-
Técnicas de Tradução - Inglês.....	3	3	-
Métodos Quantitativos (d).....	3	-	-
Língua Estrangeira (e).....	3	3	3

- (a) A formação técnica poderá consistir (i) na frequência de um curso estruturado num domínio específico de actividade ou (ii) na frequência de disciplinas de índole técnica em domínios restritos de actividade. Em qualquer caso, a formação ministrada deverá visar essencialmente a obtenção de valências e capacidades que permitam a futura inserção num conjunto alargado de sectores e actividades profissionais;
- (b) Disciplinas ou áreas com 1 ano de duração (I), com 2 anos de duração (I e II), ou com 3 anos de duração (I, II e III);
- (c) Ou 6 horas num só ano;
- (d) Obrigatória para os alunos que não frequentam Matemática na componente de formação específica;
- (e) Em substituição de outra disciplina, quando no 3.º ciclo do ensino básico os alunos não frequentaram Língua Estrangeira II.

Despacho n.º 13/SAAEJ/93

Considerando que as instituições educativas em língua veicular portuguesa podem adoptar, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Considerando que foram definidos novos planos curriculares e programas do ensino básico e é necessário compatibilizar o sistema de avaliação com esta nova configuração curricular;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o sistema de avaliação dos alunos do ensino básico, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O novo sistema de avaliação entra em vigor, à medida que são postos em execução os novos programas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

ANEXO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO

Processo de avaliação

Objecto de avaliação

1. A avaliação dos alunos do ensino básico incide sobre o cumprimento dos objectivos gerais de cada um dos ciclos e dos objectivos específicos de cada disciplina ou área disciplinar.

2. A avaliação deve considerar os processos de aprendizagem, o contexto em que a mesma se desenvolve e as funções de estímulo, socialização e instrução próprias do ensino básico.

3. Nos três ciclos do ensino básico todos os professores devem, independentemente da área disciplinar ou disciplina que leccionam e no quadro da avaliação formativa, pronunciar-se quanto à competência evidenciada pelos alunos em relação ao domínio da língua portuguesa, nomeadamente quanto ao desenvolvimento da sua capacidade de comunicação oral e escrita.

4. Tendo em conta as finalidades do ensino básico, os objectivos curriculares do ensino básico e de cada um dos seus ciclos definidos a nível nacional, serão válidos para o Território.

5. Na sequência do previsto no número anterior, compete ao conselho escolar no 1.º ciclo e ao conselho pedagógico, sob proposta dos grupos disciplinares, definir os objectivos mínimos de cada disciplina ou área disciplinar, tendo em conta as especificidades da comunidade educativa.

6. A definição referida no número anterior será objecto de ratificação por parte do órgão de direcção e gestão da escola.

Finalidades da avaliação

7. A avaliação dos alunos no ensino básico é um elemento essencial para uma prática educativa integrada, permitindo a recolha de informações e a tomada de decisões adequadas às necessidades e capacidades do aluno.

8. Enquanto elemento regulador da prática educativa, a avaliação tem carácter sistemático e contínuo, permitindo:

a) Determinar as diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente a selecção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas especiais dos alunos;

b) Orientar a intervenção do professor na sua relação com os alunos, com os outros professores e com os encarregados de educação;